



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. JOSÉ RONALDO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, determinando idêntica tarifa para serviços similares prestados através de telefonia fixa e telefonia móvel.



PI 1.912/99
NOVO DESPACHO: 11/07/2001

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE ECONOMIA, DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMATICA; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 17/11/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 1.912, DE 1999
(DO SR. JOSÉ RONALDO)**



Modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, determinando idêntica tarifa para serviços similares prestados através de telefonia fixa e telefonia móvel.

PL 1.912/99
NOVO DESPACHO: 11/07/2001

**CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE
COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE**

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO
CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS;
DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E
DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 9472, de 16 de julho de 1997, que "dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais", determinando idêntica tarifa para serviços similares prestados através de telefonia fixa e telefonia móvel.

Art. 2º O art. 103 da Lei nº 9472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar aditado do seguinte parágrafo:

"Art. 103

.....

§ 5º Os serviços prestados por rede de telefonia móvel ficarão sujeitos às mesmas tarifas de serviços congêneres oferecidos por rede de telefonia fixa."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O telefone móvel celular, há alguns anos considerado um privilégio de ricos e sofisticados empresários ou operadores de bolsa, tornou-se uma necessidade para boa parte da população das grandes cidades brasileiras. A distância entre a casa e o trabalho, o trânsito difícil, o aumento do trabalho autônomo em virtude dos programas de terceirização que se tornaram moda nas empresas são alguns dos motivos que levaram centenas de milhares de brasileiros a optarem pelo celular.

O celular é, pois, o telefone básico para o homem dos nossos tempos. Deixou de ser objeto de ostentação de vaidosos ou emergentes: todos o usam e dele dependem. Suas tarifas, porém, ainda refletem a cultura do passado, sendo caras, proibitivas até. A disseminação do celular como serviço de massa demanda uma redução do preço do serviço, igualando-se à telefonia fixa convencional.

Com tal objetivo ofereço aos meus Pares esta iniciativa, que equipara tarifas de telefonia fixa e móvel. Ciente da importância do tema, espero poder contar com o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1999.


Deputado JOSÉ RONALDO

90496800.130

Lote: 79
Caixa: 84
PL N° 1912/1999
3

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 21 / 10 / 99 às 14:08
Nome jurano
Ponto 1866
2098



LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, A
CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UM ÓRGÃO
REGULADOR E OUTROS ASPECTOS
INSTITUCIONAIS, NOS TERMOS DA EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 8, DE 1995.

LIVRO III
Da Organização dos Serviços de Telecomunicações

TÍTULO II
Dos Serviços Prestados em Regime Público

CAPÍTULO II
Da Concessão

Seção IV
Das Tarifas

Art. 103. Compete à Agência estabelecer a estrutura tarifária para cada modalidade de serviço.

§ 1º A fixação, o reajuste e a revisão das tarifas poderão basear-se em valor que corresponda à média ponderada dos valores dos itens tarifários.

§ 2º São vedados os subsídios entre modalidades de serviços e segmentos de usuários, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 81 desta Lei.

§ 3º As tarifas serão fixadas no contrato de concessão, consoante edital ou proposta apresentada na licitação.

§ 4º Em caso de outorga sem licitação, as tarifas serão fixadas pela Agência e constarão do contrato de concessão.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
ERRATA



(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente)

ONDE SE LÊ:

PROJETO DE LEI Nº 1.912, DE 1999
(DO SR. JOSÉ RONALDO)

Modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, determinando idêntica tarifa para serviços similares prestados através de telefonia fixa e telefonia móvel.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

LEIA-SE:

PROJETO DE LEI Nº 1.912, DE 1999
(DO SR. JOSÉ RONALDO)

Modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, determinando idêntica tarifa para serviços similares prestados através de telefonia fixa e telefonia móvel.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



SGM/P nº 883/01

Brasília, 11 de julho de 2001.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 163/2001, dessa Comissão, datado de 02 de julho do corrente, em que Vossa Excelência requer a revisão do despacho inicial apostado ao **Projeto de Lei nº 1.912, de 1999**, do Sr. José Ronaldo, que "modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, determinando idêntica tarifa para serviços similares prestados através de telefonia fixa e telefonia móvel", no sentido de que seja incluída a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, nos termos do artigo 32, inciso II, alínea "g", do Regimento Interno, comunico-lhe que exarei despacho do seguinte teor:

"Nos termos do artigo 141 do RICD, defiro a solicitação de redistribuição de proposição, e revejo o despacho inicial apostado ao PL. 1.912/99, para incluir a CCTCI, que deverá pronunciar-se logo após a CDCMAM. Oficie-se à Comissão Requerente, e, após, publique-se."

Colho o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


AÉCIO NEVES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **CESAR BANDEIRA**
Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática
N E S T A





CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Ofício nº 163/2001

Brasília, 02 de Julho de 2001.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência a revisão do despacho de distribuição inicial aposto ao Projeto de Lei nº 1.912, de 1999, do Senhor José Ronaldo, que "Modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, determinando idêntica tarifa para serviços similares prestados através de telefonia fixa e telefonia móvel", para incluir como competente quanto ao seu mérito a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, tendo em vista o disposto no art. 32, inciso II, alínea "g", do Regimento Interno.

Atenciosamente,


CESAR BANDEIRA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Ref. Of. 163/2001 - CCTCI

Nos termos do artigo 141 do RICD, defiro a solicitação de redistribuição de proposição, e revejo o despacho inicial apostado ao PL. 1.912/99, para incluir a CCTCI, que deverá pronunciar-se logo após a CDCMAM. Oficie-se à Comissão Requerente e, após, publique-se.
Em 11/07/01.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 2879 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

guia 3/04

PROJETO DE LEI Nº 1.912, DE 1999

MATÉRIA INSTRUTÓRIA
DOCUMENTO NÃO SUJEITO A
VOTAÇÃO

Modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, determinando idêntica tarifa para serviços similares prestados através de telefonia fixa e telefonia móvel.

Autor: Deputado José Ronaldo

Relator: Deputado José Borba

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.912, de 1999, de autoria do ilustre Deputado José Ronaldo, propõe alteração da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, estabelecendo a obrigatoriedade de tarifas idênticas para serviços similares nas telefonias fixa e móvel.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
II - VOTO DO RELATOR

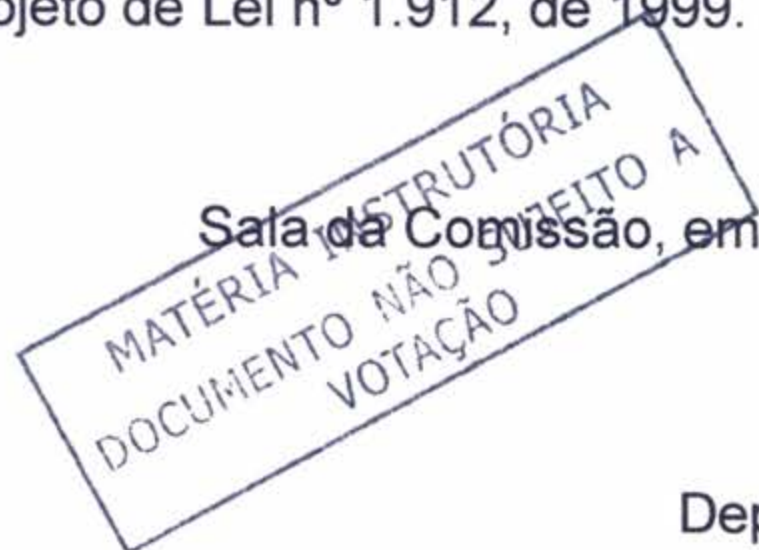
2

O projeto de lei sob comento é de significativo interesse do consumidor brasileiro, na medida em que o telefone celular é, nos dias de hoje, uma necessidade e não um luxo.

A comunicação e a troca de informações rápidas proporcionadas pela telefonia celular tem revolucionado nossa maneira de viver. O telefone celular é vital em diversos aspectos de nossa vida: para o executivo de grandes empresas que toma decisões que movimenta verdadeiras fortunas, para o profissional autônomo que consegue alavancar seus pequenos serviços destinados a sua sobrevivência, para os pais que conseguem saber onde estão os filhos, e em muitos outros casos de nosso cotidiano.

No entanto, as tarifas são proibitivas. Enquanto as operadoras fazem grande alarde e promoções para venda de aparelhos e linhas, por vezes iludindo a população, ao não deixar claro que o caro da telefonia celular é a conta mensal e não a linha ou mesmo o aparelho, nada fazem no intuito de reduzir as tarifas arbitrárias e abusivas.

Diante do exposto, e por acreditarmos que é de grande interesse do consumidor brasileiro, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.912, de 1999.



Sala da Comissão, em

22 de

agosto

de 2000.


Deputado José Borba
Relator

00405000.120 08/00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

REQUERIMENTO

(Do Sr. José Borba)

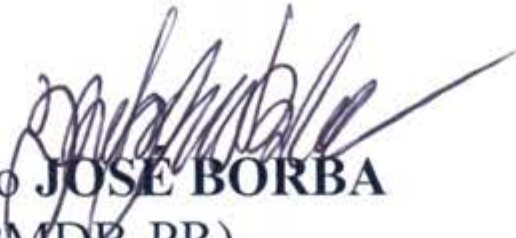
MATÉRIA INSTRUTÓRIA
DOCUMENTO NÃO SUJEITO A
VOTAÇÃO

Requer o adiamento da discussão da
Proposição que especifica.

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 177 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, na qualidade de relator, requiro o adiamento da discussão, por 10 Sessões, do Projeto de Lei nº 1.912/1999 - do Sr. JOSÉ RONALDO DE CARVALHO - que "MODIFICA A LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997, DETERMINANDO IDÊNTICA TARIFA PARA SERVIÇOS SIMILARES PRESTADOS ATRAVÉS DE TELEFONIA FIXA E TELEFONIA MÓVEL".

Sala da Comissão, em 04 de março de 2001.


Deputado **JOSE BORBA**
(PMDB-PR)